

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA**

**RELATOR: Vereador Gervino Gonçalves**

**PL 255/2012**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Francisco França da Silva, que *“Dispõe sobre a disposição de mecanismo de coleta e armazenamento de chorume em todos os veículos destinados à coleta de resíduos do Município de Sorocaba e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 04/08).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria se refere à proteção do meio ambiente.

Verifica-se que a Constituição Federal em seu art. 225 garante o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado a todos, devendo o Poder Público, em todas as suas esferas, e a coletividade, defendê-lo e preservá-lo.

Quanto à competência legislativa, observamos que a proteção ambiental é incumbência do Poder Público em todos os níveis de governo, tendo a Constituição Federal reservado as normas gerais de proteção do meio ambiente para a União (art. 24, VI, e §1º), deixando para os Estados-membros a legislação supletiva (art. 24, §2º) e para os Municípios o provimento dos assuntos locais, suplementando a legislação federal e a estadual no que couber (art. 30, I e II).

No concernente à competência para deflagrar o processo legislativo, vê-se que a matéria é de interesse local, sendo da competência do município e a sua iniciativa é concorrente (art. 33, I, “e” da LOMS).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 02 de julho de 2012.

**PAULO FRANCISCO MENDES**

*Presidente*

**ANSELMO ROLIM NETO**

*Membro*

**GERVINO GONÇALVES**

*Membro-Relator*